LEI Nº 3.443 de 19 de maio de 2011.
Autoria: Poder Executivo

"Dispõe sobre a celebração de Convênio entre a Secretaria Municipal de Educação de Luziânia e a UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Goiás, na forma que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Denominação, sede, foro e fins

Art. 1º. A UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNDIME/GO é uma associação civil, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede e foro na Rua 226 com 235 e 236 Setor Leste Universitário em Goiânia, Capital do Estado de Goiás.

Art. 2º. A UNDIME tem por finalidade:

I – Defender a educação básica como direito público;
II – Lutar pela qualidade da educação pública para todos e em todos os níveis;
III – Representar os interesses da educação municipal junto às autoridades constituídas;
IV - Apoiar, defender e integrar o movimento dos Dirigentes Municipais de Educação por sociedade justa e uma educação democrática e libertadora;
V - Atuar como órgão de articulação e de coordenação dos interesses comuns da Secretaria Municipal de Educação;
VI – Participar de formulação de políticas educacionais e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos correspondentes;
VII – Incentivar a formação do Dirigente Municipal de Educação no desempenho de suas funções contribua decisivamente para a melhoria da educação pública;
VIII – Incentivar a participação de diferentes segmentos da população nos aspectos políticos-administrativos-pedagógicos do processo educativo nos encontros locais, regionais e nacionais;
IX – Coletar, produzir, divulgar informações relativas ao ensino, a partir de um planejamento integrado e participativo.

CAPÍTULO II
Da Responsabilidade do Município

Art. 3º. O Município se compromete a:

I – Apoiar financeiramente as atividades da UNDIME, com repasse anual, conforme tabela estabelecida pelo Estatuto da UNDIME.

Art. 4º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura aos ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos de despesa e as funções de governo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2011.

CÉLIO ANTONIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal